"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PEDRÓGÃO GRANDE"

----- Certifico que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um - F, do Cartório Notarial da Sertã sito à Rua de Proença-a-Nova, lote cinco, rés-do-chão esquerdo a cargo da Notária Teresa Valentina Cristóvão Santos, foi alterada a associação **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PEDRÓGÃO GRANDE"**, com sede na freguesia e concelho de Pedrógão Grande, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pedrógão Grande sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva, **cinco, zero, um, quatro, seis, nove, seis, três, zero,** que se rege pelas cláusulas seguintes : ----------

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PEDRÓGÃO GRANDE

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º
(Denominação, Natureza Juridica e Sede)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, doravante aqui também designada por Associação e que também usa a denominação de Bombeiros de Pedrógão Grande, tem sede na vila, freguesia e concelho de Pedrógão Grande.

ARTIGO 2º
(Âmbito e Duração)

1. A Associação tem âmbito concelhio e, sem prejuizo da área de actuação que lhe está superiormente determinada, desenvolve, preferencialmente, a sua actividade no Concelho de Pedrógão Grande, bem como nos concelhos limítrofes, quando superiormente solicitada a sua intervenção e tendo em conta acordos existentes, ou a existir com as restantes Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros e a perspectiva do melhor e mais rápido socorro das populações.

2. A Associação é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na lei.

ARTIGO 3º
(Fins)

1. A Associação tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Direcção, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde;

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária;
c) Promoção de acções de formação nas áreas do socorro, protecção civil e cultura da segurança;
d) Actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
e) Promoção, na actividade cultural de festas temáticas, sessões culturais, ou quaisquer outros tipos de eventos de cariz cultural, assim como, a angariação de fundos em benefício da própria.

3. Pode ainda criar entidades que lhe permitam exercer outras actividades afins, disponibilizando para o efeito bens e equipamentos patrimoniais, revertendo o resultado destas actividades para a Associação.

4. Pode também desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais e outros, individualmente ou em associação, por parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

5. Para os efeitos referidos, a Associação poderá criar e manter em funcionamento, no seu âmbito e por deliberação da Assembleia Geral, Secções destinadas à melhor prossecução das mencionadas actividades, que se regerão por Regulamento Interno a aprovar pela Direcção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, consoante a sua especificidade principal.

ARTIGO 4º
(Património Social)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral e da prestação de serviços não remunerados e/ou de dádivas de qualquer espécie.

ARTIGO 5º
(Atribuições)

Constituem atribuições normais da Associação:

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e na demais legislação aplicável;
b) Exercer os direitos e as funções que lhes sejam atribuídas por lei;
c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com os corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
i) Construir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos presentes Estatutos;
m) Decidir conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
p) Promover a imagem dos bombeiros juntos dos meios de comunicação social;
q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º
(Símbolos)

1. O Estandarte e a Bandeira são os símbolos representativos da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela fazem parte integrante.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.

3. As deliberações relativas à introdução de novos símbolos ou alteração dos existentes só serão válidas se forem aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes na reunião de Assembleia Geral em que estes assuntos sejam discutidos.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º
(Qualidade de Associado)

1. Podem ser associados:
   a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;
   b) As pessoas colectivas legalmente constituidas.
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela, que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

ARTIGO 8º
(Inscrição)

1. A inscrição para associado é feita mediante proposta formalizada em impresso próprio, de modelo aprovado pela Direcção, assinada pelo candidato, ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem legalmente o representar, e por um associado no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

ARTIGO 9º
(Admissão e Rejeição)

1. A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação devendo, ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até 30 (trinta) dias após a recepção da inscrição.
3. O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral e comunicar por escrito a decisão, com conhecimento à Direcção.
4. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor.

ARTIGO 10º
(Classificação)

1. Os associados classificam-se em:
   a) Efectivos;
   b) Beneméritos;
   c) Honorários;
   d) Auxiliares.
2. São associados efectivos, as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade fixados em Assembleia Geral.
3. São associados beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, e mediante proposta da Direcção, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
4. São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não associados, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, em reconhecimento do seu mérito social ou em louvor de relevante colaboração com a Associação, mediante proposta da Direcção.
5. São associados auxiliares, os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
   a) A admissão como associado auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante à Direcção,
   b) Os demais, poderão ser propostos por qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º
(Direitos)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
   a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;

b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
c) Ser eleitos para cargos sociais, nos termos do artigo 68.º dos presentes Estatutos;
d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 3 deste artigo;
e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes Estatutos;
f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção ou Comando do Corpo de Bombeiros;
g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de quinze dias, e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;
i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
j) Reclamar perante a Direcção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
k) Requerer, por escrito, certidão ou cópia de qualquer acta sobre matéria em que tenha justificado interesse pessoal directo e legítimo, mediante pagamento dos respectivos custos;
l) Desistir da qualidade de associado, solicitando a respectiva exoneração.

2. Para exercer os direitos previstos nas alíneas b), c), d), e) e h) do número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, contudo, não perdem os seus direitos, os associados que, por doença grave, desemprego, ou por outro motivo justificado por escrito à Direcção, provem a impossibilidade de contribuir com as suas quotas.
3. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.
4. Os Associados colectivos exercerão os seus direitos através de representante por si nomeado e devidamente credenciado.
5. Os associados menores só poderão exercer os direitos nas alíneas f,g,i,j, referenciadas no ponto n.º 1

ARTIGO 12º
(Deveres)

1. Constituem deveres dos associados efectivos detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o prestígio;
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos;
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
g) Pagar pontualmente a quota fixada;
h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, Comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).
3. Os associados colectivos cumprirão os seus deveres, quando a natureza dos mesmos o exija, através de representante por si nomeado e devidamente credenciado.

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º
(Infracção Disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado dos deveres consignados no artigo 12.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 14º
(Sanções e Competência Disciplinar)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito;
c) Suspensão até 12 (doze) meses;
d) Eliminação;

e) Expulsão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a d) no número anterior é da competência da Direcção, sendo a pena de expulsão da competência da Assembleia Geral.

3. A advertência verbal e a advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente em casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

4. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º dos presentes Estatutos, mas não desobriga o Associado do pagamento da quota, e é aplicável nos casos de: violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação; reincidência em faltas para que o associado haja sido advertido ou censurado; escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, de um modo geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

5. A eliminação da inscrição aplica-se nos casos de perda da qualidade de Associado previstos na alínea c), do número 1, do artigo 21.º dos presentes Estatutos.

6. A Expulsão implica a perda da qualidade de associado e é aplicável quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo, nomeadamente nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos associativos ou corpo activo, e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

ARTIGO 15.º
(Processo Disciplinar)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 16.º
(Medida e Graduação das Sanções)

Na aplicação das sanções disciplinares deve atender-se ao grau de culpabilidade do infractor, aos seus antecedentes pessoais, às consequências da infracção e a todas as circunstâncias agravantes e atenuantes da mesma.

ARTIGO 17.º
(Recurso)

1. Da decisão da Direcção que aplique a pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão recorrida, que será efectuada em correio registado com aviso de recepção, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, até 60 (sessenta) dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão ou confirme a pena de suspensão, caberá sempre recurso contencioso para o competente Tribunal, nos termos da lei geral.

ARTIGO 18.º
(Consequências especiais)

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 19.º
(Distinções)

1. Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que, por prestarem serviços relevantes à Associação, sejam merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direcção;
b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
c) Nomeação como Associado Benemérito ou Honorário;
d) Condecorações, de acordo com o previsto em Regulamento de Distinções Honoríficas, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 20.º
(Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de (1) um ano.

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Perda de Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
   a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 14.º dos presentes Estatutos, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
   b) Os que pedirem a exoneração;
   c) Os que forem eliminados por não pagarem as quotas no prazo de (30) trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia Geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção.
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação enquanto foi membro da Associação.

ARTIGO 22.º
(Readmissão de Associados)

1. Podem ser readmitidos, a seu pedido, os associados que tiverem sido:
   a) Exonerados a seu pedido;
   b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. Quando o motivo da eliminação tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, ao valor da quota na data da readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de 12 (doze).

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 23.º
(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da Associação:
   a) Assembleia Geral;
   b) Direcção;
   c) Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número impar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 24º
(Electividade dos Cargos)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da são eleitos em Assembleia Geral eleitoral, em conformidade com os requisitos e procedimentos definidos nos artigos 67º e seguintes.

ARTIGO 25º
(Duração dos Mandatos)

1. A duração dos mandatos dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.
2. Enquanto não forem substituídos na sequência de processo eleitoral, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão obrigatoriamente no pleno exercício dos seus cargos e competências, com a ressalva apenas do estabelecido no nº 2 do artigo 28º.

ARTIGO 26.º
(Exclusividade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 27.º
(Inelegibilidade e Incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou exonerados dos cargos que desempenhavam.
2. Nos termos legais, o disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 28.º
(Posse)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública a efectuar no prazo máximo de (15) quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferirem a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 29.º
(Entrega de Valores e Documentos)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários, arquivos e dados de acesso a ficheiros informáticos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto de posse destes.

ARTIGO 30.º
(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 31.º
(Representação)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 32.º
(Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 33.º
(Condições de Exercício dos Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação justifique a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração, bem como o número de titulares a remunerar determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º
(Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, nas faltas e impedimentos deste, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras e junto de qualquer instituição de crédito é obrigatória a assinatura do Tesoureiro, conjuntamente com a do Presidente ou a do Vice-Presidente da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 35.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Administração podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, comunicá-lo por escrito e de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

ARTIGO 36.º
(Causas para a perda de Mandato)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

a) A perda da qualidade de associado;
b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
c) A condenação por crime grave;
d) A não comparência injustificada às reuniões do Órgão Social a que pertença, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

ARTIGO 37.º
(Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago e até, eventualmente, sobre a redistribuição dos cargos no âmbito desse Órgão.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento de vagas e o Órgão Social ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 38.º
(Estatuto e Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a (3) três meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 39.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo haver ainda um suplente.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 37.º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 40.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral;
b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da Associação;
c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
d) Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhes sejam propostas;
e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e decidir sobre o destino dos bens;
f) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Sociais;
g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;

h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, bem como os planos e orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
i) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Relatório, Contas e Orçamento;
j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e regulamentos;
k) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
l) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados Beneméritos e Honorários;
m) Atribuir louvores e condecorações, nos termos dos Estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
n) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
o) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, incluindo heranças, donativos ou legados, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
p) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha, após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 41.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
a) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral;
b) Convocar reuniões extraordinárias dos outros Órgãos Sociais e ainda do Conselho Disciplinar, sempre que entender haver motivos justificados para o fazer;
c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
f) Elaborar e publicitar a "ordem de trabalhos" e dirigir as reuniões referidas nas alíneas a) e b);
g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
i) Integrar o Conselho Disciplinar e presidir ao mesmo;
j) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º
(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 43.º
(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de (15) quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, dos Estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 44.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
c) Até (31) trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos associados nos (8) oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral, na sede da Associação.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de (10) dez ou mais associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não solicite a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que deve fazê-lo.

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de (2) dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 45.º

(Forma de Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Aviso afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de (10) Dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 46.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, (30) trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 47.º

(Representação dos Associados)

1. É admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta assinada pelo próprio, conforme documento oficial de identificação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 48.º

(Privação do Direito de Voto)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 49.º

(Deliberações anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior dos presentes Estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 50.º

(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 51.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização, respectivamente, Direcção e Conselho Fiscal, são convocados pelos seus Presidentes e as respectivas deliberações tomadas com observância do disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º dos presentes Estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo, por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 52.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por (7) sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Haverá ainda (2) dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 53.º
(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social da Associação;
b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
c) Gerir as actividades da Associação de acordo com o enquadramento normativo resultante da lei, dos Estatutos e das orientações e resoluções dos Órgãos Sociais;
d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da Associação ou à sua guarda;
e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
f) Remeter à Assembleia Geral, para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
h) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
i) Representar a Associação em juizo e fora dele;
j) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuizo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
k) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
l) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição dos louvores que forem da sua competência;
m) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
n) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
o) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
p) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
q) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
r) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matérias da sua competência;
s) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
t) Definir a periodicidade e forma de pagamento da quota dos associados e propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
u) Fixar as tabelas de preços dos diversos serviços prestados pela Associação, a título remunerado, bem como as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços e instalações da Associação;
v) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
w) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
x) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
y) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
z) Facultar às entidades oficiais de tutela, ou aos seus representantes, todos os elementos necessários à verificação da regularidade das actividades da Associação;
aa) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
bb) Nomear, nos termos da legislação aplicável, a estrutura de Comando do Corpo de Bombeiros detido pela Associação;
cc) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os regulamentos Internos;
dd) Manter actualizada, e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
ee) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, permitidas pelos Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
ff) Propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis da Associação;
gg) Contrair ou fazer empréstimos que caiem no âmbito dos actos de simples administração ordinária;

hh) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos e praticar todos os demais actos necessários à defesa dos interesses da Associação.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e integrada por outro titular da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro de pessoal contratado da Associação.

ARTIGO 54.º

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

f) Integrar o Conselho Disciplinar;

g) Garantir a articulação com o Comando, em todas as matérias com incidência na operacionalidade e funcionamento do Corpo de Bombeiros;

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 55.º

(Competências do Vice-Presidente da Direcção)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercer todas as funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis, e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

a) Na elaboração do resumo das actividades, que servirá de base ao Relatório a submeter pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral;

b) Na elaboração das propostas de orçamentos da Associação, a submeter à apreciação da Direcção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 56.º

(Competências dos Secretários da Direcção)

1. Compete ao Primeiro Secretário exercer todas as funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis, colaborar no exercício das competências da Direcção, e, designadamente:

a) Superintender na organização e gestão dos serviços administrativos;

b) Preparar o expediente para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

c) Promover a elaboração das actas das reuniões da Direcção;

d) Prover ao expediente geral da Associação;

e) Passar, no prazo de (15) quinze dias, as certidões das actas requeridas pelos associados.

2. Ao Segundo Secretário compete:

a) Coadjuvar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 57.º

(Competências do Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, mantendo todos os documentos de despesa e receita correctamente arquivados e promovendo a realização de balancetes mensais;

e) Assegurar o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, das disponibilidades financeiras;

f) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres;

g) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

h) Assegurar a elaboração anual de um Plano de Actividades e Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

j) Assegurar a actualização do inventário do património associativo;
k) Propor ou adoptar as medidas que considere convenientes à melhoria do funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria;
l) Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 58.º
(Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção)

1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 59.º
(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 51.º dos presentes Estatutos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 60.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá ainda (1) um Suplente, que poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
3. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 37.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 61.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
e) Solicitar à Direcção a realização de reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 62.º
(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente assegurar o exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 63.º
(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente colaborar no exercício das competências do Conselho Fiscal e coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 64.º
(Competências do Secretário-Relator do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário Relator colaborar no exercício das competências do Conselho Fiscal e, designadamente:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as actas no respectivo livro;
d) Emitir, no prazo de (15) quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
e) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 65.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 66.º
(Vinculação com actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 67.º
(Processo Eleitoral)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará, até 31 de Outubro, através de Aviso na sede e outros locais julgados de interesse para o efeito, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.
2. A Assembleia Geral eleitoral, a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de Aviso conforme com o definido no artigo 45.º dos presentes Estatutos, onde será designado o dia, a hora e o local da realização do acto eleitoral.
3. Se por qualquer razão, o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 68.º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
   b) Sejam maiores de (18) dezoito anos;
   c) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
   d) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
   e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

ARTIGO 69.º
(Formalização de Candidaturas)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e respectivo número de associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até (5) cinco dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.
3. As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos e suplentes igual ao número de membros do respectivo Órgão, não podendo qualquer associado integrar mais do que um Órgão da Associação.
4. As listas são nominais, devendo contemplar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
5. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos em que expressamente manifestem a aceitação dos cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 70.º
(Apreciação das Candidaturas)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e procede à verificação da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário que, querendo, poderá corrigir ou rectificar as irregularidades, no prazo de (2) dois dias, ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de (5) cinco dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia Geral extraordinária convocada para apreciação e decisão do recurso a que se refere o número anterior reunirá no prazo máximo de (10) dez dias.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

ARTIGO 71.º
(Boletim de Voto)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados votos nulos e os boletins em branco serão contabilizados como votos em branco.

ARTIGO 72.º
(Forma de Votação)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura do mandante, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado, que poderá ser o mandatário ou o candidato a Presidente da Direcção, ou um terceiro, devidamente credenciado por qualquer um daqueles.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 73.º
(Das Receitas)

São receitas da Associação:

a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por si detido, incluindo a cedência a terceiros das instalações;
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outros eventos promovidos, directamente ou em parceria, pela Associação;
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 74.º
(Das Despesas)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
b) Satisfação das necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros, designadamente as que decorrem da aquisição e manutenção de veículos e equipamentos e da dotação de recursos humanos necessária ao cabal cumprimento da missão do Corpo de Bombeiros;
c) Encargos com o pessoal da Associação;
d) Encargos legais;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f) Manutenção, conservação e ampliação do património social da Associação.

ARTIGO 75.º
(Dos Meios Financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em qualquer conta bancária titulada pela Associação e aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 76.º
(Estatuto, Competência e Composição)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 77.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer outro dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência.
2. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
3. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
4. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de (60) sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
5. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
6. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
7. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 78.º
(Dever de Colaboração e Cooperação)

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que, para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 79.º
(Reforma ou Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, (10) dez associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados no edifício da Sede, com a antecedência mínima de (8) oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes com direito de voto, não podendo estes ser em número inferior a (10) dez associados.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

ARTIGO 80.º
(Extinção)

1. A Associação extingue-se nos termos da lei geral.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória efectuada expressamente para esse efeito, nos termos previstos nos Estatutos.
3. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados Efectivos existentes à data da Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação nomeará a comissão liquidatária, que será eleita de entre os associados efectivos presentes.
5. A liquidação e partilha de bens, uma vez extinta a Associação, serão feitas nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 81.º
(Lei Aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 82.º
(Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, pelo Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses e pela demais legislação aplicável, nos termos em que vigorarem, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros que estiver homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 83.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e os principios gerais do direito, em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada por qualquer Órgão.

ARTIGO 84.º
(Norma Transitória)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 11 Maio de 2012

----- Está conforme. ----------

------ Cartório Notarial da Sertã, 26 de Setembro de 2012. ----------

A NOTÁRIA,

Conta registada sob o nº Doc. 18040
254